



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA ARTESP Nº 47, DE 15 DE MAIO DE 2025

*Aprova procedimentos relativos aos instrumentos de participação social realizados no âmbito da ARTESP e dá outras providências.*

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando as disposições da Lei Complementar Estadual nº 1.413/2024 e do Decreto Estadual nº 46.708/2002, e à vista do que foi deliberado na **1147ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor**,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº 1.413/2024 estabeleceu a competência de as agências reguladoras estaduais conduzirem processos de consulta e de audiência pública para instruir seus processos decisórios, conforme regulamento;

**CONSIDERANDO** o interesse da ARTESP institucionalizar procedimentos de participação social visando aprimorar a qualidade da edição e atualização de seus normativos;

**CONSIDERANDO** a relevância de se conferir publicidade, transparência e participação à atividade normativa da ARTESP;

**DISPÕE:**

**Artigo 1º** - Instituir os procedimentos relativos aos instrumentos de participação social realizados no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Portaria não exclui outras formas de participação social previstas na legislação.

### CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

**Artigo 2º** - Os instrumentos de participação social têm por objetivo:

I – promover a edição ou alteração de atos normativos com participação e contribuição de colaboradores da ARTESP, agentes econômicos, passageiros dos serviços regulados e demais interessados;

II – instruir o recebimento de subsídios e de contribuições necessárias à elaboração de atos normativos voltados à regulação responsiva, com foco na qualidade e nas consequências práticas;

III – conferir publicidade e transparência à atividade normativa da ARTESP.

**Artigo 3º** - A ARTESP possui os seguintes instrumentos de processo de participação social:

**I – proposta normativa externa:** instrumento de proposição por agentes externos, a qualquer tempo e sem prévia provocação da ARTESP, de edição ou de alteração de normativos;

**II – reuniões técnicas:** instrumento de diálogo preliminar sobre atos normativos entre ARTESP e, a critério da Agência, seus colaboradores, agentes econômicos, passageiros dos serviços regulados ou demais interessados qualificados;

**III – consulta interna:** instrumento participativo que tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria para recebimento de contribuições dos servidores da ARTESP;

**IV – tomada de subsídio:** instrumento participativo para amplo recebimento de subsídios, tais como informações, levantamentos, estudos ou outros materiais pertinentes;

**V – consulta pública:** instrumento participativo, aberto a qualquer interessado, que visa receber contribuições por escrito;

**VI – reunião participativa:** instrumento participativo com sessão aberta ao público e restrito à manifestação oral de convidados ou especialistas previamente selecionados pela ARTESP, com participação escrita aberta ao público ou restrita aos convidados;

**VII – audiência pública:** instrumento participativo com sessão pública, aberta a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral de participantes interessados.

**Artigo 4º** - Todos os instrumentos de participação social:

**I** – serão realizados com prazo definido, exceto aqueles previstos nos incisos I e II do artigo 3º;

**II** – serão de iniciativa exclusiva da ARTESP, exceto aquele previsto no inciso I do artigo 3º;

**III** – terão objeto definido, exceto aquele previsto no inciso I do artigo 3º;

**IV** – terão caráter consultivo e não vinculativo;

**V** – serão abertos mediante aprovação do Conselho Diretor, exceto aqueles previstos nos incisos I, II e III do artigo 3º.

**Artigo 5º** - Qualquer interessado poderá solicitar à ARTESP, motivadamente e mediante protocolo eletrônico, a adoção de instrumentos de participação social para

desenvolvimento e discussão de normativos, observadas as exigências previstas no artigo 8º e seguintes.

**Artigo 6º** - A ARTESP poderá submeter a mesma matéria à participação social por meio de um ou mais instrumentos de participação social, concomitantemente ou não.

**Artigo 7º** - A adoção de instrumentos de participação será dispensada nos seguintes casos, dentre outros previstos em legislação ou regulamento:

- I – alterações formais em normas vigentes;
- II – consolidação de normas vigentes;
- III – aplicação de determinações legais e contratuais; e
- IV – urgência.

**Parágrafo único** - A instrução de aprovação dos normativos enquadrados nos casos mencionados no “caput” deverão apresentar devida motivação.

## **CAPÍTULO II - Dos Instrumentos de Participação Social**

### **Seção I – Da Proposta Normativa Externa**

**Artigo 8º** - A Proposta Normativa Externa consiste em documento de proposição por agentes externos a qualquer tempo e sem prévia provocação da ARTESP, de edição, revogação ou alteração de normativos, nos termos desta Portaria.

**§ 1º** - A proposta a que se refere o caput deste artigo poderá ser apresentada por:

- 1 – pessoa física ou jurídica de direito privado;
- 2 – qualquer órgão ou entidade da administração pública.

**§ 2º** - A proposta a que se refere o caput deste artigo consiste em documento que conterá, no mínimo:

- 1 – qualificação completa da proponente, incluído endereço eletrônico para envio das comunicações necessárias;
- 2 – delimitação do escopo do normativo proposto, com descrição dos problemas e desafios potenciais ou concretos, com os respectivos objetivos, soluções e benefícios decorrentes;
- 3 – indicação se a proposta consiste em edição de novo(s) normativo(s) ou de revogação ou alteração de normativo(s) existente(s) e, se sim, quais;
- 4 – indicação das possíveis alternativas regulatórias ou técnicas para serem endereçadas no normativo, com vistas ao alcance do quanto delimitado no item 2, abrangendo descrição de objeto e especificidades do caso concreto;

**5** – demonstraç o, ainda que preliminar, da viabilidade jur dica, econ mica ou t cnica da norma, conforme o caso.

**§ 3 ** - As propostas poder o estar instr idas com minuta preliminar de norma e com manifesta o de compatibilidade com as prioridades da ARTESP, observados seu Plano Estrat gico e Agenda Regulat ria vigentes.

**§ 4 ** - A apresenta o das propostas de que trata o §2  deste artigo, devidamente instr idas, dever  se dar por meio de protocolo eletr nico na ARTESP e endere ada   Assessoria de Planejamento e Gest o Regulat ria do Gabinete da Presid ncia.

**Artigo 9 ** - No prazo m ximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, a ARTESP analisar , por meio de nota t cnica, a Proposta Normativa Externa.

**§ 1 ** - O prazo de que trata o caput deste artigo poder  ser prorrogado por igual per odo, justificadamente.

**§ 2 ** - Da nota t cnica da ARTESP dever o constar:

**1** – a verifica o do atendimento aos requisitos elencados no artigo 8  desta Portaria;

**2** – o exame de compatibilidade com prioridades da ARTESP;

**3** – em caso de conhecimento:

**a)** proposi o de instrumento(s) de participa o social adequado(s) para estudar e aprimorar a norma;

**b)** sugest es preliminares de ajustes e de futuros encaminhamentos para manifesta o de Superintend ncias interessadas.

**§ 3 ** - Para a elabora o da nota t cnica de que trata o §2  deste artigo, a ARTESP poder  solicitar esclarecimentos e complementa es   proponente e consultar as Superintend ncias pertinentes.

**§ 4 ** - Decorrido o prazo a que alude o caput deste artigo, sem que tenha sido lan ada a nota t cnica pela ARTESP, considerar-se-  indeferida a Proposta Normativa Externa.

**Artigo 10** - Ser o rejeitadas liminarmente, por decis o da ARTESP, as propostas que:

**I** - n o forem esclarecidas, complementadas ou adequadas pelo proponente, quando solicitado pela ARTESP;

**II** - n o atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Portaria;

**III** - forem incompat veis com os planos, objetivos, metas e compet ncias da ARTESP, conforme o caso.

**Parágrafo único** - Da decisão a que alude o caput deste artigo não decorre direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

**Artigo 11** – As Proposta Normativas Externas conhecidas serão encaminhadas ao Conselho Diretor, junto com a nota técnica mencionada no artigo 9º, que poderá deliberar:

I - pela aprovação da proposta:

- a) com a inclusão no Plano Estratégico ou na Agenda Regulatória vigente, conforme o caso;
- b) com prévia autorização para abertura do(s) procedimento(s) de participação social proposto(s) na nota técnica ou diverso; ou
- c) com demais encaminhamentos considerados pertinentes.

II - pela rejeição da proposta, com a comunicação à proponente e posterior arquivamento do expediente.

**Artigo 12** – A proposta deverá, obrigatoriamente, ser submetida a pelo menos um dos instrumentos de participação social previstos nesta Portaria.

### **Seção II – Da Reunião Técnica**

**Artigo 13** – A Reunião Técnica consiste em instrumento de diálogo preliminar sobre atos normativos entre ARTESP e, a critério da Agência, seus colaboradores, agentes econômicos, passageiros dos serviços regulados ou demais interessados qualificados.

**§ 1º** - A reunião a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida e terá caráter consultivo e colaborativo.

**§ 2º** - A ARTESP conduzirá Reunião Técnica individualmente ou coletivamente com os atores mencionados no caput deste artigo, a seu critério.

**§ 3º** - As atividades da Reunião Técnica não implicarão em qualquer remuneração, custos, ressarcimento ou indenização.

**§ 4º** - A Reunião Técnica será provocada e conduzida pela ARTESP, a qualquer tempo, com a finalidade de levantar e identificar aspectos fundamentais a serem considerados em norma(s) em fase de elaboração ou de revisão interna pela Agência considerando, sobretudo:

- 1 - principais riscos, problemas e desafios, potenciais ou concretos;
- 2 - soluções e benefícios decorrentes, potenciais ou concretos;
- 3 - restrições ou alternativas regulatórias, técnicas ou econômicas;
- 4 - inovações ou alternativas técnicas.

**Artigo 14** – Quando da proposta de deliberação de normativo objeto de Reunião Técnica ao Conselho Diretor, seja para proposta de abertura de instrumento de participação social ou de aprovação final de minuta de norma, a Nota Técnica Instrutória deverá:

I – citar as datas das reuniões;

II – os assuntos abordados;

III – os ajustes decorrentes implementados na minuta da norma apresentada, se o caso.

### **Seção III - Da Consulta Interna**

**Artigo 15** – A Consulta Interna tem como finalidade receber contribuições dos servidores e colaboradores em geral da ARTESP ou de unidades organizacionais específicas da Agência sobre, dentre outras:

I - matéria que afete direitos e deveres de servidores e colaboradores da Agência;

II - matéria regulatória, antes da realização de outro instrumento de participação social;

III - coleta de informações, procedimentos e dados necessários para elaboração normativa;

IV - proposta de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ARTESP; ou

V - matéria relevante, a critério da unidade organizacional interessada.

**Parágrafo único** - O ato de abertura da Consulta Interna definirá o público-alvo, tratamento das contribuições, prazos e meios de divulgação.

### **Seção IV - Da Tomada de Subsídios**

**Artigo 16** – A Tomada de Subsídio destina-se a solicitar ao público geral ou a convidados e especialistas, a critério da ARTESP, o amplo encaminhamento de contribuições sobre matéria objeto do instrumento de participação social.

**§ 1º** - São considerados subsídios os levantamentos, informações, estudos e demais materiais de cunho técnico ou regulatório pertinentes ao objeto da Tomada de Subsídio.

**§ 2º** - As Tomadas de Subsídios restritas a convidados serão motivadas pela ARTESP, de modo a demonstrar relevância ou capacidade técnica dos atores para contribuírem com a matéria objeto do instrumento de participação social.

### **Seção V - Da Consulta Pública**

**Artigo 17** – A Consulta Pública se dará previamente à tomada de decisão sobre a edição e a alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou passageiros dos serviços regulados, ou em outras situações definidas pela ARTESP.

**§ 1º** - A consulta pública será divulgada no Diário Oficial do Estado e no site institucional da ARTESP.

§ 2º - O prazo entre a efetiva disponibilização dos documentos indispensáveis à consulta pública e a sua instalação não será inferior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - A cada consulta pública será elaborado e publicado relatório circunstanciado, observado o disposto no artigo 29 e seguintes.

## **Seção VI – Da Reunião Participativa**

**Artigo 18** – A Reunião Participativa consistirá:

I – em sessões abertas ao público;

II – a critério da ARTESP, em recebimento de manifestações por escrito abertas ao público ou restritas aos convidados selecionados;

III - as manifestações orais serão restritas a convidados ou especialistas.

§ 1º - A escolha dos convidados será motivada pela ARTESP, de modo a demonstrar relevância ou capacidade técnica dos atores para contribuírem com a matéria objeto da Reunião Participativa.

§ 2º - A restrição da manifestação por escrito à convidados selecionados será motivada pela ARTESP, observado o § 1º deste artigo.

§ 3º - A lista dos convidados para manifestação oral será divulgada até 5 (cinco) dias úteis antes da sessão.

§ 4º - Qualquer interessado não relacionado na lista de convidados poderá pleitear, de forma justificada, a manifestação oral, em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, mediante protocolo eletrônico para análise da ARTESP ou outra forma indicada no ato de divulgação da lista mencionada no §3º deste artigo.

## **Seção VII – Da Audiência Pública**

**Artigo 19** – A audiência pública se dará previamente à tomada de decisão em matéria relevante, ou em outras situações definidas pela ARTESP.

§ 1º - A audiência pública será convocada pelo Conselho Diretor e deverá ser divulgada, no Diário Oficial do Estado e no site institucional da ARTESP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

§ 2º - A divulgação da audiência pública deverá ser acompanhada da disponibilização do relatório de análise de impacto regulatório, quando o caso, e dos estudos, dados e material técnico que o tenham fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

## **CAPÍTULO III - Dos Procedimentos**

### **Seção I – Da Nota Técnica Instrutória**

**Artigo 20** – Todas as proposições de abertura de procedimento de participação social submetidas ao Conselho Diretor deverão ser instruídas com Nota Técnica Instrutória.

**§ 1º** - A Nota Técnica Instrutória conterá, no mínimo:

- 1 – contexto com descrição e definição do escopo da norma;
- 2 – relevância, urgência ou necessidade da minuta de norma proposta;
- 3 – justificativa da escolha do instrumento de participação social, se o caso;
- 4 – descrição e justificativas das principais escolhas;
- 5 – conclusão e proposta de encaminhamento.

**§ 2º** – A Nota Técnica Instrutória será publicada junto com os demais documentos submetidos à participação social.

**§ 3º** - A nota mencionada no caput deste artigo aplica-se às propostas de normativos que não tenham sido submetidas aos instrumentos de participação social previstas nesta Portaria.

## **Seção II - Da Divulgação dos Eventos**

**Artigo 21** – As Consultas Internas, Consultas Públicas, as Audiências Públicas, as Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídios abertas ao público serão divulgadas por meio de avisos.

**§ 1º** - Os avisos de que trata o caput deste artigo serão divulgados no site institucional da ARTESP e no Diário Oficial do Estado, contendo descrição da matéria objeto do instrumento de participação social, período de recebimento de contribuições e meio de apresentação das contribuições.

**§ 2º** - Nos casos de sessão pública, as informações relativas às datas, aos locais, aos meios de participação e aos horários poderão ser publicadas em aviso separado, nos termos do § 1º e observados os prazos previstos nesta Portaria e na legislação.

**Artigo 22** – As Reuniões Técnicas, Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídios, quando restritas a convidados, serão divulgadas mediante correspondência eletrônica a pessoas físicas e jurídicas selecionadas motivadamente pela ARTESP.

## **Seção III - Das Sessões**

**Artigo 23** – As sessões públicas e restritas a convidados poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

**Artigo 24** – A ARTESP definirá as datas das sessões presenciais, virtuais ou híbridas e, no caso das sessões presenciais, também os locais de sua realização.

**§ 1º** - As sessões devem ocorrer antes do fim do prazo determinado para recebimento de contribuições por escrito de que trata o artigo 26 e seguintes desta Portaria.

**§ 2º** - A presidência das sessões será indicada por ato da Secretaria Executiva da ARTESP até a data anterior ao início da sessão.

**Artigo 25** – Quanto à participação oral nas sessões públicas das Audiências Públicas:

**I** - as decisões relativas às questões de ordem para participação oral dos interessados competem à presidência da sessão;

**II** - o tempo de cada orador será fixado considerando-se a quantidade de inscritos e o tempo disponível para realização da sessão, garantindo-se tempo equivalente para cada orador;

**III** - não será admitida a cessão de tempo entre os inscritos para manifestação;

**IV** - as regras para manifestação oral em cada evento serão informadas aos interessados no início da sessão;

**V** - a critério da presidência da sessão, as regras para participação oral podem ser alteradas no curso do evento para viabilizar a manifestação de todos os interessados inscritos, desde que garantido tratamento isonômico aos oradores;

**VI** - cabe à presidência da sessão manter a ordem, podendo conceder e cassar a palavra, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbem, suspender ou determinar o encerramento da sessão.

**§ 1º** - Aplica-se o disposto no caput deste artigo, no que couber, às sessões conduzidas no âmbito das Reuniões Participativas.

**§ 2º** - A critério da ARTESP e na forma por ela estabelecida, as gravações das sessões poderão ser colocadas à disposição dos interessados.

#### **Seção IV - Das Contribuições por Escrito**

**Artigo 26** – As contribuições por escrito poderão ser recebidas em todos os instrumentos de participação social da ARTESP, nos termos por esta definidos.

**§ 1º** - Os avisos ou convites definirão, prazo, meio e forma em que as contribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser encaminhadas.

**§ 2º** - As contribuições por escrito deverão ser identificadas, no mínimo, por:

**1** - nome, e-mail, e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em se tratando de pessoa física; ou

**2** - razão social, e-mail, e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

**§ 3º** - Para fins de verificação do cumprimento do prazo de encaminhamento das contribuições de que trata o § 1º deste artigo, serão consideradas:

1 - data e hora do registro da contribuição encaminhada por meio do SEI ou outro meio disponível; ou

2 - data e hora de postagem, nos casos de contribuições via correios.

**§ 4º** - Não serão aceitas contribuições ilegíveis, incompreensíveis ou em idioma estrangeiro.

**§ 5º** - As contribuições recebidas deverão constar no processo que trata do tema do respectivo instrumento de participação social, quando aplicável.

**§ 6º** - As contribuições recebidas em duplicidade serão descartadas.

**Artigo 27** – O período de apresentação de contribuições escritas, ressalvados casos excepcionais de urgência e relevância, devidamente motivados e aprovados pelo Conselho Diretor, terá a duração mínima de:

I – para Audiências Públicas, 30 (trinta) dias corridos;

II – para Consultas Públicas e Reuniões Participativas, 15 (quinze) dias corridos.

**Artigo 28** – A critério da ARTESP, os prazos mencionados no artigo anterior desta Portaria poderão ser prorrogados ou reabertos de ofício ou por solicitação de interessados, considerada a complexidade do tema, a garantia da efetiva participação da sociedade ou pela ocorrência de fato superveniente.

**§ 1º** - As prorrogações de prazo poderão ser feitas por ato da Secretaria Executiva.

**§ 2º** - A ARTESP dará ampla publicidade ao novo prazo via endereço eletrônico da ARTESP, no site institucional e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**§ 3º** - No caso de Reuniões Participativas ou Tomadas de Subsídios restritas a convidados não é necessária a publicidade de que trata o §2º deste artigo, desde que assegurada a informação acerca do novo prazo de forma isonômica a todos os convidados.

## **Seção V - Da Nota Técnica Final**

**Artigo 29** – As contribuições e os nomes dos respectivos responsáveis pelas contribuições, pessoas físicas ou jurídicas, comporão a Nota Técnica Final que será divulgada no site institucional da ARTESP, quando da deliberação definitiva da matéria, e poderão ser mencionados nos demais documentos gerados a partir dos resultados do instrumento de participação social.

**§ 1º** - A previsão do caput não se aplica aos casos de Proposta Normativa Externa e de Reuniões Técnicas, a critério da ARTESP, e de informações em que a lei proíba sua divulgação.

**§ 2º** - Além dos casos previstos em lei, poderão não ser divulgados:

I - contribuições repetidas de um mesmo manifestante;

II - informações com linguagem vulgar, insultuosa, discriminatória, de ódio, ameaçadora ou obscena;

III - spam, publicidade de um endereço eletrônico, produto, serviço, links para software ilegal ou pirata;

IV - trechos de contribuições que contenham dados de acesso restrito, e sua respectiva titularidade, desde que o responsável pela contribuição assim o requeira motivadamente, identificando-os de forma clara.

**Artigo 30** – Deverão ser disponibilizados para acesso público no site institucional da ARTESP, no prazo de 30 (trinta) dias contados da reunião do Conselho Diretor que deliberar em definitivo sobre a matéria:

I - todos os documentos encaminhados pelos interessados ao longo do processo de participação social, observado o disposto no artigo anterior;

II - a análise acerca das contribuições recebidas.

**Artigo 31** – A análise das contribuições consistirá em Nota Técnica Final que conterá, no mínimo:

I - especificação da matéria submetida ao instrumento de participação social, datas e prazos;

II - documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;

III - informações consolidadas sobre a quantidade de manifestações registradas;

IV – consolidação das contribuições recebidas, salvo casos previstos na Portaria;

V – breve descritivo das sessões realizadas, quando o caso;

VI - indicação da deliberação que autorizou a abertura do procedimento de participação social e que deliberou em definitivo a matéria;

VII - análises técnicas e razões para o acolhimento ou não acolhimento das contribuições recebidas, realizadas de forma individual, consolidadas em blocos quando as contribuições forem repetidas ou tiverem o mesmo objeto, ou ainda analisadas de forma agregada por tema ou por dispositivos relacionados quando o volume de contribuições assim o justificar.

**§ 1º** - Para os casos de contribuições com trechos contendo dados de acesso restrito, o documento tratado no caput deste artigo deverá conter as respectivas respostas

divulgadas na forma de extrato, com a omissão da informação de acesso restrito, ou divulgados de forma integral com a ocultação dos trechos de acesso restrito.

§ 2º - As contribuições com objeto diverso da matéria submetida ao instrumento de participação social não serão analisadas no documento de que trata este artigo.

§ 3º - As atas das sessões públicas podem ser substituídas pelas gravações de áudio ou vídeo, que poderão ser transcritas, e inclusão das análises das contribuições no respectivo documento tratado no caput deste artigo.

§ 4º - Durante a análise das contribuições recebidas, a ARTESP poderá contatar os respectivos responsáveis pela contribuição para obter esclarecimentos.

**Artigo 32** – A Nota Técnica Final será submetida ao Conselho Diretor para deliberação em definitivo da matéria e, quando o caso, junto com a proposta de minuta de norma que trate da matéria objeto do instrumento de participação social.

#### **CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais**

**Artigo 33** – Os documentos e contribuições recebidos durante os eventos de que trata esta Portaria comporão o acervo de consulta da ARTESP e poderão ser utilizados para fins de planejamento, orientação de estudos e desenvolvimento de projetos.

**Artigo 34** – No decorrer dos instrumentos de participação social, poderão ser realizadas diligências junto a órgãos técnicos para esclarecimentos de aspectos atinentes à matéria em discussão.

**Artigo 35** – Todos os prazos previstos nesta Portaria poderão ser prorrogados.

**Artigo 36** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**André Isper Rodrigues Barnabé**  
**Diretor-Presidente**

(Processo SEI nº 134.00015349/2025-41 - Portaria ARTESP nº 47, de 15 de maio de 2025)